



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.085 DE 03 DE JULHO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.297 Data 05 / 07 / 2018

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 02

Processo Administrativo nº 20.638/2009 – Projeto de Lei nº 15/2018.

DISPÕE o sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº 9.194, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, instituído pela Lei nº 9.194, de 14 de dezembro de 2009, é um órgão deliberativo e indicativo da Política Municipal de Gênero, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua cidadania, estimulando a participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade andreense, e passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem caráter permanente e vincula-se à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da mulher no município e pela manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento deste conselho.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Respeitadas as competências privativas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - propor, formular, avaliar e acompanhar a criação e implementação da Política Municipal de Gênero e demais políticas públicas correlatas com vista a assegurar as condições de igualdade de direitos entre mulheres e homens;

II - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas executadas pelo município, observadas as recomendações das convenções e conferências nacionais e internacionais;

III - formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de direitos da mulher e a qualidade dos serviços públicos prestados à pessoa de gênero feminino;

IV - receber, formular e acompanhar denúncias relativas à questão de direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor, bem como propor a adoção de medidas normativas para alteração de leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra o gênero feminino;

VI - criar grupo de trabalho e comissões de caráter temporário para debater e pesquisar o tema, com o objetivo de contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas ao gênero feminino;

VII - participar da preparação das Conferências Municipais, voltadas ao debate da política municipal de promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com o Conselho Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais dos direitos da mulher, bem como outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para igualdade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX - apoiar o órgão executivo e entidades nos programas e projetos de política públicas;

X - gerir e propor ações relacionadas ao Pacto Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito municipal;

XI - apoiar, incentivar e manter articulação com as entidades representativas com movimento de mulheres, feministas e LGBTTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros);

XII - elaborar, aprovar, revisar e fazer cumprir o seu regimento interno;

XIII - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, formado por 14 (quatorze) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, observada a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes da sociedade civil;

II - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º As representantes da sociedade civil serão escolhidas por processo eleitoral, conforme decreto, dentre os seguintes segmentos:

I - 01 (uma) representante de entidade sindical;

II - 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 38ª Subseção – Santo André;

III - 01 (uma) representante de entidade do movimento de mulheres negras;

IV - 01 (uma) representante de entidade do movimento feminista e de direitos das mulheres;

V - 01 (uma) representante usuária de serviços municipais ou movimentos comunitários que tenham trabalhos voltados às mulheres;

VI - 01 (uma) representante do movimento LBT – Lésbicas, Bissexuais e Transexuais;

VII - 01 (uma) representante de instituição de ensino superior e pesquisa que desenvolvam projetos, programas e serviços voltados para a questão de gênero.

Art. 6º As representantes do Poder Público Municipal serão indicadas pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos das Administrações Direta e Indireta, que desenvolvam ações voltadas à política pública de promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º As conselheiras terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução das representantes do Poder Público Municipal e 01 (uma) reeleição das representantes da sociedade civil, por igual período, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 8º A nomeação das conselheiras será realizada por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º Na ausência da conselheira titular sua suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas.

Art. 10. Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, as conselheiras não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 11. A Coordenação Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composta na seguinte conformidade:

I - Presidenta;

II - Vice-presidenta;

III - 1ª Secretária Executiva;

IV - 2ª Secretária Executiva.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva de que trata o *caput* será eleita, paritariamente, entre as conselheiras representantes da sociedade civil e as conselheiras representantes do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples das conselheiras.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 9.194, de 14 de dezembro de 2009 e o art. 34 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2018.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**